



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 154/2022- PMC/SMG

Cajamar/SP, 17 de março de 2022.

Referente: **Requerimento nº 041/2022**
2ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
592/2022

DATA / HORA
18/03/2022 15:14:57

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 041/2022**, cópia anexa, de autoria do Nobre Vereador Adilson Aparecido e subscrito pelo Vereador Flávio Alves Ribeiro, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal Mobilidade e Desenvolvimento Urbano por meio do seu **MEMO SMMDU/DCU Nº 030/2022**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

Cajamar, 09 de março de 2022

MEMO SMMDU/DCU N° 030/2022
RESPOSTA AO MEMO N°0348/2022 – DTL/SMG

Ao Departamento Técnico Legislativo
A/c: Nilza Machado S. Ami

Assunto: Resposta a requerimento nº 041/2022 2º Sessão

Em resposta a requerimento, informamos que o Loteamento denominado Terrazul CJ está sim liberado para construções, bem como todas as construções, foram aprovadas pelo Departamento de Obras Particulares.


De acordo com o processo 908/2020 – Termo de Verificação de Obra, onde a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP as fls. 96 informa:

“Atesto para os devidos fins que as redes de água e de esgoto do Loteamento Terrazul, localizado à Rua Engº Sergio Shiguera Harada, s/nº, Polvilho, em Cajamar, foram concluídas de acordo com as normas técnicas, e que encontram-se em condições de operação.

Os efluentes gerados por este loteamento serão tratados na Estação de Tratamento de Esgoto do Polvilho, cujas obras estão em andamento, com previsão de conclusão em 2021.(...)”

Permanecemos à vossa disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



TALITHA FRANCO O. JACINTO
Arquiteta e Urbanista



LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

16 MAR 2022

Nilza Ami 1505
Recebido Por Horas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAMAR,
ESTADO DE SÃO PAULO.


Processo nº PA 908/2020.

TERRAZUL CJ SPE LTDA, empresa com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, SP, na Rua Victor Annibal Rosim, 27, DD, Vila Bandeirantes, inscrita no CNPJ nº 27.299.386/0001-30, representada por seu administrador Clovis Lapastina Camargo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em complementação a documentação já apresentada nos autos (PA 908/2020), juntar o Termo de Compromisso e Responsabilidade (anexo), dando solução ao tratamento dos efluentes de esgoto, gerados pelo empreendimento, até a conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto do Polvilho, que terá conclusão em 2021, conforme acordado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos termos do Atestado datado de 05 de dezembro de 2019, encartado às fls. 09.

Termos em que,

P. deferimento.

Cajamar, SP, 20 agosto de 2020.



TERRAZUL CJ SPE LTDA
Por Clovis Lapastina Camargo

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa **TERRAZUL CJ SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.299.386/0001-30, com sede na Rua Victor Annibal Rosim, nº 27, DD, Vila Bandeirantes, em Santa Rita do Passa Quatro, SP, representada por seu administrador Clovis Lapastina Camargo, se compromete em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o ajustado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos termos do Atestado, firmado em data de 05 de dezembro de 2019 (anexo), a transportar os efluentes de esgoto, gerados pelo loteamento TERRAZUL CJ, para a Estação de Tratamento de Esgoto de Barueri, até que a Estação de Tratamento de Esgoto do Polvilho esteja concluída, cuja a previsão de conclusão de acordo com o mesmo atestado, é para o ano de 2021.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Cajamar, SP, 19 de agosto de 2020.

[Handwritten signature]

TERRAZUL CJ SPE LTDA
Por Clovis Lapastina Camargo

[Handwritten signature]

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SAO PAULO
Rua: 19 de Abril, 207 - Vila Brasil - Centro - Cajamar/SP - CEP: 13096-376 - Fone: (19) 3408-3300 - E-MAIL: primicio@tabnotas@terra.com.br

Reconheço por semelhança 01 firma de CLOVIS LAPASTINA CAMARGO em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Americana, 20 de agosto de 2020
R\$ 6,54

1309639/36-62
62

ROBERT IZAIAS FORTES - Escrevente
0025AA0381100 - F1SV

Tabelaio de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Americana - Estado de São Paulo
Rua: 19 de Abril, 207 - Vila Brasil - Centro - Cajamar/SP - CEP: 13096-376 - Fone: (19) 3408-3300 - E-MAIL: primicio@tabnotas@terra.com.br

22224
RUBRICA
S10025AA0381100

"VÁLIDO SOMENTE COM SELLO"



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.
Unidade de Gerenciamento Regional Extremo Norte - MNL
Av. Liberdade, 500, Centro - Franco da Rocha - 07850-325
Tel. (11) 2363.1602 - www.sabesp.com.br

MNL/459/19

Franco da Rocha, 05 de dezembro de 2019.

À
Terrazul CJ SPE Ltda

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que as redes de água e de esgoto do Loteamento Terrazul, localizado à Rua Engº Sergio Shiguera Harada, s/nº, Polvilho, em Cajamar, foram concluídas de acordo com as normas técnicas, e que encontram-se em condições de operação.

Os efluentes gerados por este loteamento serão tratados na Estação de Tratamento de Esgoto do Polvilho, cujas obras estão em andamento, com previsão de conclusão em 2021.

Enquanto não concluída a ETE Polvilho, os efluentes de esgoto gerados no loteamento poderão ser coletados e transportados por conta do empreendedor, e descartados na Estação de Tratamento de Esgoto de Barueri.

Essa possibilidade de descarte dos efluentes na ETE Barueri não dispensa a anuência dos órgãos ambientais.

Atenciosamente,

Engº ARNALDO CRUZ
Gerente de Departamento

AC/trm



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.769

DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL COLINAS DO BARÃO E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO MESMO PARA LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL TERRAZUL CJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita em exercício do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 592/2018, referente ao **Projeto de Loteamento Comercial e Residencial**, denominado **Colinas do Barão**, já aprovado perante o GRAPROHAB através do Certificado nº 472/2002, datado em 16 de janeiro de 2018, e perante os órgãos técnicos desta Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Loteamento Comercial e Residencial** denominado **“Colinas do Barão”**, com denominação alterada para **“Terrazul CJ”**, de propriedade de **Terrazul CJ SPE LTDA**, localizado na Rua Marabá Paulista (atual Rua Eng. Sérgio Shiguero Harada) – Distrito Polvilho, terreno urbano, objeto da Matrícula nº 83.872, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, neste Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, situado em Zona Mista Urbana (ZMU), conforme Lei Complementar nº 095/07, e autorizada sua execução conforme plantas e memoriais descritivos, constantes do Processo Administrativo nº 592/2018, que se resume na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (M ²)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: 218)	38.156,35	33,71
2. Áreas Públicas		
2.1 Sistema Viário	12.789,88	11,30
2.2 Área Institucional	7.142,19	6,31
2.3 Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1 Áreas Verdes	55.102,58	48,68
3. TOTAL DA GLEBA	113.191,00	100,00

Art. 2º As áreas públicas, acima especificadas, passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria Municipal de Obras, transferindo-as à Municipalidade, sem qualquer ônus para os cofres municipais após a conferência e aceitação pela Prefeitura.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.769/2018- fls. 02

Art. 3º Fica o proprietário obrigado a executar as seguintes obras de infraestrutura, conforme projetos apresentados e dentro do prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, conforme cronograma apresentado:

- I - Abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- II - Terraplenagem dos lotes;
- III - Demarcação de quadras e lotes;
- IV - Execução de guias e sarjetas;
- V - Pavimentação asfáltica do leito carroçável, conforme padrão da Prefeitura para tráfego médio;
- VI - Sistema de drenagem de águas pluviais;
- VII - Sistema de abastecimento de água potável própria ou da concessionária;
- VIII - Rede de esgoto e estação de tratamento;
- IX - Rede de energia elétrica;
- X - Iluminação pública;
- XI - Sinalização Viária, horizontal e vertical.

§ 1º Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos apresentados à Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.

§ 2º Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data da aceitação dos serviços de obras pela Prefeitura.

§ 3º O proprietário deverá atender a todas as exigências do GRAPROHAB e demais órgãos públicos.

Art. 4º A execução das obras de infraestrutura fica garantida através da Apólice de Seguro Garantia nº 0306920189907750200869000, no valor de R\$ 4.141.282,43, com prazo de vigência de 17 de Março de 2018 a 16 de Março de 2020.

Art. 5º O Loteador após o registro do Loteamento perante o Oficial de Registro de Imóveis Competente e antes do início das vendas dos lotes que integram o Loteamento, deverá comprovar junto à Diretoria Municipal de Obras a quitação integral do prêmio do seguro indicado na apólice.

Art. 6º As construções particulares só poderão ser iniciadas após a aprovação dos respectivos projetos, os quais, só serão aprovados após a implantação da infraestrutura básica do loteamento.

Art. 7º Os lotes residenciais, não poderão ter outra utilização que não seja exclusivamente residencial, que deverá constar no contrato de compromisso de compra e venda.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.769/2018- fls. 03

Art. 8º Cumprir as exigências técnicas contidas no Certificado GRAPROHAB nº 472/2002 e executar integralmente o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e o de Responsabilidade de Preservação de Áreas Verdes do Loteamento.

Art. 9º O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 3º, devendo comunicar a Diretoria Municipal de Obras a sua execução.

Art. 10. Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.450/03.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de janeiro de 2018.

DALETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em Exercício

ROBISON LUIZ FERREIRA
Diretor Municipal de Obras

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

REQUERIMENTO Nº 041 / 2022

03 MAR 2022

Senhor Presidente,

Recebido Por *Marcos* 10:00
Horas

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis sobre o loteamento Terra Azul:

1. O loteamento Terra Azul já está liberado para construção?
2. Caso não, porque tem algumas casas sendo construídas?
3. Existe estrutura para esgoto e abastecimento de água?

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que muitos munícipes têm solicitado a ligação de água para sua casa e são surpreendidos com a informação de que a SABESP não pode ligar porque o loteamento não foi aprovado.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 09 de fevereiro de 2.022.

Adilson
Adilson Aparecido
Vereador
REPUBLICANOS

Flavio Alves Ribeiro
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
272/2022

DATA / HORA
14/02/2022 16:14:22

USUÁRIO
martha

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 3ª sessão *Ordinária*
com 14 (Catorze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 23/02/2022

Paulo Anderson Rodrigues
Presidente